

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Contrato nº 19/2014, celebrado entre a
Universidade Federal de Pernambuco e a empresa
Dibasa Comércio e Serviços Técnicos Ltda. – EPP.

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, PE, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15 e RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a empresa **Dibasa Comércio e Serviços Técnicos Ltda. – EPP**, CNPJ nº 11.836.848/0001-71, com sede à Rua Claudino dos Santos, nº 326, Afogados, Recife, PE, CEP 50.750-030, representada por Jorge Luiz Barbosa da Costa, Sócio-Administrador, CPF nº 101.677.904-63 e RG nº 923.012 SSP/PE, residente à Avenida Luiz Antônio de Araújo, nº 770, Casa 32, Sítio dos pintos, Recife, PE, CEP 52.171-130, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Prestação de serviço de manutenção técnica, preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, em elevadores e plataformas, localizados no Campus Recife da UFPE, em lote único, compreendendo dez itens, quais sejam:

Item	Especificação/ Marca/ Tombamento	Nº de paradas/ Capacidade	Utilização	Localização	Quant.	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
1	Elevador SUR 7845-2013	04/ 16 passageiros	Passageiros	CECON - lado leste	1	549,90	6.598,80
2	Elevador SUR 7846-2013	05/ 16 passageiros	Passageiros	CECON - lado oeste	1	516,58	6.198,96
3	Plataforma Sem marca 9191-2013	02/ -	Palco móvel	CECON – palco	1	516,58	6.198,96
4	Plataforma GMV 9192-2013	04/ -	Acessibilidade	NIATE – CTG / CCEN	1	399,16	4.789,92
5	Plataforma GMV 9194-2013	04/ -	Acessibilidade	NIATE – CCB / CCS	1	433,25	5.199,00
6	Plataforma GMV 9193-2013	04/ -	Acessibilidade	NIATE – CFCH / CCSA	1	375,00	4.500,00
7	Plataforma THYSSENKRUPP 8489-2013	02/ 225 Kg	Acessibilidade	CIn – Centro de Informática	1	350,00	4.200,00
8	Plataforma MONTELE 9601-2013	02/ -	Acessibilidade	CCB – Laboratório Central	1	291,66	3.499,92
9	Mini elev. de carga MONTELE 9602-2013	02/ -	Mini elev. de carga	CCB – Laboratório Central	1	250,00	3.000,00
10	Elevador SEVIELEV 9686-2012	03/ 05 passageiros	Passageiros	REITORIA	1	316,66	3.799,92
PREÇO TOTAL						3.998,79	47.985,48

file



CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 274/2013**, de que trata o processo administrativo nº **23076.028598/2013-46**, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. SERVIÇOS

3.1. A manutenção preventiva e corretiva prestada pela **Contratada** terá como responsável técnico o Engenheiro Mecânico designado na fase habilitatória da licitação e executada por técnicos devidamente habilitados da **Contratada**, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Intervenções técnicas corretivas de urgência solicitadas pela **Contratante**, com atendimento no prazo de até 02 (duas) horas, para eliminação de eventuais defeitos nos equipamentos;
- b) Reparo, no prazo máximo de 06 (seis) horas, dos equipamentos, caso ocorra algum defeito;
- c) Revisões mensais de rotina para manter os equipamentos em perfeita ordem, incluindo lubrificação, verificação geral, eletrônica, mecânica, substituição de peças e recalibração geral de acordo com as normas do fornecedor;

3.2. A manutenção mensal incluirá:

- a) Substituição eventual de componentes, tais como: cabos de tração, cabos de regulador de velocidade, enrolamento de motores elétricos, carcaças e tampas de motores, carvões e facas de força, dobradiças, bombas de pressão, reguladores, sapatas de guias, lâmpadas de cabine, lâmpadas de sinalização (subida e descida), lâmpadas externas e internas, baterias, fusíveis, reatores e soquetes;
- b) Revisão do comando das cabines e do poço, roletes, corredeiras, contatos, correias, botões, válvulas, indicadores de direção, interruptores, cigarras, eixo sem-fim, coroa de bronze, porta da cabine e de pavimentos e todas as demais peças indispensáveis ao uso normal dos elevadores e plataformas;
- c) Revisão geral preventiva anual dos equipamentos, em data a ser programada de comum acordo entre a **Contratada** e a **Contratante**;

3.3. As substituições ou reparos necessários correrão por conta da **Contratada**, exceto aqueles decorrentes de negligência, uso indevido ou abusivo, agente externo (umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ato ou omissão de agente que não seja da **Contratada**;

3.4. Correrá por conta da **Contratante** o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos pelo Órgão Público competente, limitando-se à obrigação da **Contratada** a manutenção dos elevadores e plataformas dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de dez anos após a instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada);

3.5. Na eventualidade de que certas peças, partes e componentes não cobertas pelo Contrato necessitem de substituição, mas sejam passíveis de recuperação, a critério técnico da **Contratada** e a seu único juízo, a um custo menor que o da peça nova, será fruto de uma negociação à parte o exame de cada caso, mediante orçamento e parecer técnico dirigido à **Contratante**, no qual sejam apresentadas: as justificativas para a recuperação, as despesas decorrentes e a garantia de funcionamento. No caso em que tal substituição venha a ser necessária por indicação da **Contratada** ou por solicitação da **Contratante**, o fornecimento da(s) peça(s) será objeto de orçamento em separado, restando as despesas com mão de obra por conta do Contrato. O pagamento das peças será feito mediante adjudicação da despesa por Nota de Empenho;

3.6. Fica estipulada a garantia de pelo menos 03(três) meses para peças e acessórios de fabricação do fornecedor, a contar da data de sua instalação, exceto para as peças que tenham garantia especial, assegurada em "Termo de Garantia" específico.

CLÁUSULA 4ª. VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério único e exclusivo da UFPE, mediante Termo Aditivo, até o máximo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste Contrato é de **R\$ 47.985,48** (quarenta e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), com parcelas mensais de **R\$ 3.998,79** (três mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos).

f. lio



§ 1º. O pagamento será dividido em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contado da data de apresentação da Nota Fiscal, regularmente atestada pelo fiscal do Contrato, após constatação do exato cumprimento das obrigações, e verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças – DCF/PROPLAN da regularidade da Contratada perante o SICAF, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

§ 2º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado nesta Cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da apresentação;

§ 3º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 6ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato são provenientes do **Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0026 - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino - no Estado de Pernambuco; Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fontes de Recurso: Tesouro/Próprio, de acordo com a LOA nº 12.798 de 04/04/2013, DOU de 05/04/2013.**

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 7ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de **R\$ 2.399,27** (dois mil trezentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade **Caução em Dinheiro**, oferecida pela Caixa Econômica Federal, datada de 11/02/2014.

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo;

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros;

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste Contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas;

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1. Executar as intervenções e revisões por meio de técnicos habilitados e treinados pelo fabricante dos equipamentos, sob a supervisão direta do Engenheiro Mecânico da CONTRATADA, designado na fase habilitatória da licitação, os quais deverão usar ferramentas e instrumentos de medição e aferição recomendados pelo fabricante;

f. l. h.



- 8.2. Apresentar imediatamente ao Fiscal do Contrato a relação dos técnicos, acompanhada da certificação do fabricante de habilitação e treinamento para a prestação dos serviços de manutenção dos equipamentos indicados na Cláusula 1ª;
- 8.3. Manter responsável técnico munido de telefone celular em funcionamento e em área de cobertura da região metropolitana do Recife, para atendimento das chamadas referidas no parágrafo "7ª" desta Cláusula;
- 8.4. Possuir infraestrutura adequada, suficiente e condizente para a execução dos serviços, inclusive veículo automotor, em condições legais de uso definidas pela legislação de trânsito em vigor, para atendimento das chamadas emergenciais, referidas parágrafo 8º desta cláusula;
- 8.5. Garantir que o(s) técnico(s) realize(m) pessoal e diretamente os serviços, e que, em caso de substituição, seja mantida a mesma habilitação técnica;
- 8.6. Utilizar apenas peças e acessórios originais de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante, mantendo, por isso, um estoque permanente de peças de reposição para substituição imediata das peças defeituosas;
- 8.7. Manter os equipamentos amparados por garantia de perfeito funcionamento ao longo da vigência do Contrato;
- 8.8. Atender, no prazo máximo de 2(duas) horas, do gestor de cada prédio, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças indicadas pelo fabricante;
- 8.9. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor;
- 8.10. Fornecer os diversos tipos de lubrificantes indicados pelo fabricante, objetivando maior vida útil para o equipamento;
- 8.11. Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFPE;
- 8.12. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
- 8.13. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 8.14. Não vincular publicidade acerca dos serviços contratados sem que haja autorização da UFPE;
- 8.15. Não caucionar ou utilizar o Contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da UFPE, sob pena de rescisão contratual;
- 8.16. Facilitar a ampla ação da fiscalização da UFPE por meio do gestor, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender, prontamente, às observações e exigências que lhes forem apresentadas;
- 8.17. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência;
- 8.18. Manter, durante toda a execução do Contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação a ser realizada;
- 8.19. Atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços, previstos no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

- 9.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

f. lis



houver;

9.3. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos ao local de realização dos serviços;

9.4. Manter arquivada toda a documentação relativa à realização dos serviços junto ao processo licitatório;

9.5. Providenciar a publicação resumida do Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 10ª. GESTÃO

A gestão do Contrato, em relação a cada prédio, será exercida pelos servidores indicados na tabela abaixo:

Localização	Gestor	SIAPE	Utilização
CECON - lado leste	Olavo Alves da Silva Filho	SIAPE:1133472	Passageiros
CECON - lado oeste	Olavo Alves da Silva Filho	SIAPE:1133472	Passageiros
CECON – palco	Olavo Alves da Silva Filho	SIAPE:1133472	Palco móvel
NIATE – CTG / CCEN	Geazi Antonio Vicente de Santana	SIAPE:1916540	Acessibilidade
NIATE – CCB / CCS	Carlos Diêgo Marinho	SIAPE:1496413	Acessibilidade
NIATE – CFCH / CCSA	Mauro Pessoa Carneiro	SIAPE:2511187	Acessibilidade
CIn – Centro de Informática	Julio G. Glasner de M. Chagas	SIAPE:1133579	Acessibilidade
CCB – Laboratório Central	Julio Cesar de Moraes Ribeiro	SIAPE: 1542637	Acessibilidade
CCB – Laboratório Central	Julio Cesar de Moraes Ribeiro	SIAPE: 1542637	Mini elev.de carga
REITORIA	Olavo Alvesda Silva Filho	SIAPE:1133472	Passageiros

Sendo atribuição destes:

- acompanhar a execução do Contrato, procedendo ao registro, em livro próprio, das ocorrências havidas, mantendo informada a Contratante;
- manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos a sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água;
- impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à Contratada, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura de portas de pavimentos;
- interromper imediatamente o funcionamento caso o equipamento apresente alguma irregularidade, comunicando por escrito, o fato à Contratada;
- observar as recomendações da Contratada, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;
- garantir ao(s) técnico(s) da Contratada livre e imediato acesso aos equipamentos, no horário de expediente, durante o tempo necessário para conserto e testes de verificação;
- solicitar à Contratada, ou obter da Contratada tempestivamente, todas as providências necessárias a regular execução do Contrato;
- recomendar à Administração a aplicação, à Contratada, das penalidades administrativas que se tornem cabíveis, pelo não atendimento ou descumprimento das obrigações contratuais;
- manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a Contratada no processo licitatório.

CLÁUSULA 11ª. FISCALIZAÇÃO

f. lio



A fiscalização do Contrato será exercida pelo **Engenheiro Civil Manoel Tavares Neves, SIAPE 1237683**, da Superintendência de Projetos e Obras (SPO), sendo atribuição desse:

- a) verificar a conformidade da prestação dos serviços assegurando o perfeito cumprimento do Contrato;
- b) exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
- c) conhecer os termos do Contrato de Prestação de Serviços;
- d) atestar a fatura mensal, confirmando a efetiva da prestação dos serviços;
- e) encaminhar ao Gestor do Contrato a Fatura (Nota Fiscal) atestada.

CLÁUSULA 12ª. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Havendo prorrogação do prazo de vigência, será aplicado reajuste anual de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, coluna 7 da Seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica", ou outro definido pelo Governo Federal:

§ 1º. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ sendo:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual das instalações e serviços a serem reajustados;

I₀ = índice inicial: refere-se ao índice do mês correspondente à data de assinatura do Contrato;

I = índice relativo ao mês de reajuste.

§ 2º. Ocorrendo alteração no prazo de reajuste estabelecido neste instrumento, o Contrato decorrente da licitação adequar-se-á, de pronto, às condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

§ 3º. Em caso de atraso na execução das instalações e serviços atribuível à **Contratante / Fiscalização**, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no Parágrafo 1º desta Cláusula, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas das instalações e serviços seriam realizados de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) se os índices diminuirmos prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as instalações e serviços forem executados.

CLÁUSULA 13ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 14ª. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do Contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **05 (cinco) anos**;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da Contratada, com regular processo administrativo, **no prazo de cinco dias úteis**, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

fls



§ 3º. NO caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

§ 6º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 15ª. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
- c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, o Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;

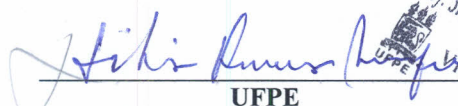
IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 16ª. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 14 de fevereiro de 2014.

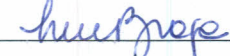

UFPE

Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor
RG nº 1.065.220 SSP/PE

Prof. Sílvia Romero de Barros Marques
UFPE
Vice-Reitor / UFPE


CONTRATADA
Jorge Luiz Barbosa da Costa
Sócio-Administrador
RG nº 923012 SSP/PE

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF Nº 080.116.214-91

2ª _____ CPF Nº _____

